



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0003/2020

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de tombamento de moveis e equipamentos desta Prefeitura no ano 2020, fornecimento de relatório quantitativo e de valores, juntamente com placas de numeração para os bens tombados e sistema online disponível 24 horas por dia, junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Quixaba-PB, com fundamento no Artigo 24º, Incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através da empresa **ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME**, CNPJ: 13.193.071/0001-08, localizada à Rua Dr. Pedro Firmino, 107, Edif. Milindra Emp. Center, sala 809, centro, Patos/PB, CEP: 58.700-000

FUNDAMENTO: Artigo 24º, Incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Orçamento corrente/RECURSOS ORDINARIOS/FMS/FNAS/FUS/SUS/FUNDEB/MDE.

VALOR GLOBAL RS 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 08/01/2020 À 08/12/2020

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do Artigo 24, Incisos II e XXVII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 08 de JANEIRO de 2020


Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0003/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) n° 08.881.567/0001-26, com sede na rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, solteira, aqui denominada de contratante e de outro lado a empresa **ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME**, CNPJ: 13.193.071/0001-08, localizada à Rua Dr. Pedro Firmino, 107, Edif. Milindra Emp. Center, sala 809, centro, Patos/PB, CEP: 58.700-000, aqui denominada **CONTRATADO**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADO** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0003/2020/PMQ, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de prestação de serviços de tombamento de moveis e equipamentos desta Prefeitura no ano 2020, fornecimento de relatório quantitativo e de valores, juntamente com placas de numeração para os bens tombados e sistema online disponível 24 horas por dia, junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Quixaba-PB, com fundamento no Artigo 24º, Incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço prestado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0003/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor estimado global de **RS 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020**, após receber a autorização dos serviços da Prefeitura de Quixaba.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº 0003/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento corrente, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DA FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA, SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO(MDE/FUNDEB), SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LASER, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES: Constituem obrigações da Contratada:

a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;

b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

Handwritten signature and stamp.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEFESAS

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Prefeita, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba(PB), 08 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLAUDIA MACARIO LOPES

Prefeita Municipal

Contratante

ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME

CNPJ: 13.193.071/0001-08

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Alisson Bandeira - CPF: 074.085.554-98.

2ª Sakeline Barbosa - CPF: 064.732.484-98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020

Processo Administrativo nº 03/2020

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de tombamento de moveis e equipamentos desta Prefeitura no ano 2020, fornecimento de relatório quantitativo e de valores, juntamente com placas de numeração para os bens tombados e sistema online disponível 24 horas por dia, junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Quixaba-PB, com fundamento no Artigo 24º, Incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Orçamento corrente/RECURSOS ORDINARIOS/FMS/FNAS/FUS/SUS/FUNDEB/MDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME, CNPJ: 13.193.071/0001-08, localizada à Rua Dr. Pedro Firmino, 107, Edif. Milindra Emp. Center, sala 809, centro, Patos/PB, CEP: 58.700-000

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 08/01/2020 à 08/12/2020